CERTIDAO
Certifico que o(a) 6 de 1 0 2 1 20 2 1 foi publica lo

(a) no placar no dia 26 / 0 4 / 20 2 1

PASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA N. 02/2021

1. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, nomeada via Portaria n. 207/2021, com base no Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 003/2021 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados (servidores públicos efetivos ativos e inativos) do município de Acreúna segurados do IPASMA, da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 003/2021, observadas as disposições deste Edital.
- O objetivo da presente eleição é a escolha de Diretor Administrativo do IPASMA que será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Município de Acreúna, segurados do IPASMA.
- 3. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.
- 4. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.
- 5. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um pleito e poderá ser afastado do seu cargo, nas hipóteses legais, com a aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA, obedecidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
  - 6. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:
  - I- Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
  - II- Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto:
  - III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
  - IV- Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;
- V- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;



- VI- Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do IPASMA:
- VIII- Movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;
  - IX- Fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA:
  - X- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
  - XI- Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;
  - XII- Gerir os recursos do IPASMA.
- 7. O Diretor Administrativo do IPASMA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

- Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA os servidores públicos efetivos ativos e inativos que possuírem os seguintes requisitos e apresentarem os documentos solicitados, conforme a seguir:
  - 1.1 Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna:
  - 1.2 Ser segurado obrigatório do IPASMA;
- 1.3 Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;
- 1.4 Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;
- 1.5 Possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo ser comprovados através do certificado:
  - a) CGRPPS certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
  - b) CPA-10 ou CPA-20 certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;



1.6 Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

### 1.7 ter formação superior;

- Caso o servidor público eleito renuncie antes de assumir ao cargo será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição.
- O candidato deverá estar em pleno exercício de sua função como servidor no Município de Acreúna e possuir reputação ilibada e idoneidade moral.
- 4. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos estabelecidos nesse edital e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.
- 5. Os requisitos constantes no neste capítulo II, no item 1, deverão ser comprovados na ocasião da inscrição do candidato.
- 6. Consideram-se servidores públicos municipais efetivos estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo que já finalizaram o estágio probatório, na data da inscrição, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

- 1. A inscrição dos candidatos deverá ser feita pelos respectivos interessados, <u>pessoalmente</u>, do dia <u>27 de abril até o dia 10 de maio de 2021</u>, no horário das 08 h às 11 h 30 min, na sede do IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 s/n° Centro Acreúna –Go.
  - 2. Os candidatos à eleição deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a);
  - b) Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
  - c) Cópia do Decreto de Nomeação ou Decreto/Portaria de Aposentadoria;
- d) Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui atualmente com o RPPS-CD);
  - e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de



maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de que é servidor estável (ANEXO II);

- g) Declaração do Departamento de Recursos do Órgão de Origem responsável pelo servidor de que o mesmo é servidor estável e não sofreu condenação com penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão (ANEXO III);
- h) Certidão Negativa de Ações Criminais de <u>1º grau (território estadual que abrange todas as comarcas)</u> emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<a href="https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica">h) Certidão NegativaPositivaPublica</a>);
- i) Certidão Negativa de Ações Criminais <u>de 2º grau</u> emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<a href="https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoSegundoGrauNegativaPositivaPublica">https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoSegundoGrauNegativaPositivaPublica</a>);
- j) Certidão Negativa Judicial Criminal (regionalizada 1º e 2º grau) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
- k) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>);
- Comprovante de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser comprovados através de declaração do Órgão o qual o servidor desempenhou as atividades, com período não inferior a 01 (um) ano ou documento similar;
- m) Cópia do Diploma de Conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC ou Declaração específica da Unidade de Ensino, caso ainda o Diploma não tenha sido expedido;
- n) Certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo ser comprovados através do certificado em plena validade:
  - I CGRPPS certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
  - II CPA-10 ou CPA-20 certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- o) no caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 (cinco) anos é dispensada a apresentação da declaração contida na alínea "g", do item 2, deste Capítulo (ANEXO III).
  - No ato da inscrição, os candidatos poderão indicar em complemento o respectivo apelido.



- 5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.
  - A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.
- 7. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do servidor, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
  - 8. Emitida a decisão da Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site do IPASMA.

## **CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES**

- 1. São detentores da condição de eleitores os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA.
- 2. Consideram-se servidores públicos efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.
- 3. <u>Os eleitores deverão apresentar cópia dos documentos pessoais (ou documento similares) no dia da votação para sua identificação.</u>
  - 4. Ficam excluídos do rol de eleitores:
    - a) os pensionistas;
    - b) os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o IPASMA;
- c) <u>os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter</u> temporário;

# CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

 Os interessados serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site oficial do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

# CAPÍTULO VI. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DAS CANDIDATURAS



- O prazo de impugnação do edital e das candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital e da relação dos candidatos e poderá ser feita por qualquer cidadão desde que comprovadas às alegações.
- 2. A impugnação somente poderá versar sobre as cláusulas do edital em desacordo com o Regulamento do Processo Eleitoral Anexo I da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 003/2021 e sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral, que deverá emitir decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- Caso a impugnação seja indeferida poderá ser encaminhado recurso para o Conselho Curador do IPASMA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será julgado em igual prazo pelo referido Conselho, decisão está que prevalecerá.

# CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:
- I a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II a realização de propaganda de "boca de urna", utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- III o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;
  - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição:
  - a) práticas desleais de qualquer natureza;
- IV receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:



- a) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b) entidade de utilidade pública;
  - entidade de classe ou sindical;
  - d) pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;
- V o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- 2. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Edital.
- A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.
- 4. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, e logo em seguida, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do IPASMA.
- 5. No caso da Comissão Eleitoral presenciar algumas das condutas descritas neste capítulo, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa.
- 6. Na hipótese contida no item 5 deste capítulo, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do IPASMA.
- 7. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.
- 8. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.
  - 9. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que



autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito dos eleitores tomarem conhecimento acerca dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

## CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

- 1. A votação realizar-se-á no dia 27 de maio de 2021, a partir das 08 h até às 16 h, na sede do IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 s/n° Centro Acreúna –Go.
- O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.
- 3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.
  - A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas umas.
- O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.
- 6. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.
  - Não será permitido voto por procuração.
  - Serão nulos os votos:
  - I registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
  - II que indique mais de 01 (um) candidato;
  - III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- IV que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.
- As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato será considerada como voto em branco.
  - Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.



- 11. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ou irregularidades ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.
- 12. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.
- 13. <u>Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.</u>
  - 14. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.
  - 15. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:
- II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;
- III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na uma.
  - 16. O uso de máscara e do álcool em gel serão obrigatórios para todos.
- 17. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral deste Regulamento poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.

### CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.
  - 2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.
- 3. Antes da abertura das urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários deverão examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluído-os entre os demais, o que deverá ser registrado em ata.

- 4. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.
- 5. Após o exame dos votos de que trata o item 3 e 4 deste capítulo, a Comissão Eleitoral juntamente com os mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco.
- **6.** Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, os demais ficaram como suplentes obedecida à ordem de classificação.
- 7. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.
  - 8. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.
- 9. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

# CAPÍTULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- Depois da apuração dos votos o resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral no site oficial do IPASMA indicado neste edital.
- O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Conselho Curador IPASMA e ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.
- Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Conselho Curador do IPASMA.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do indeferimento da inscrição, da decisão da cassação de candidatura e do resultado do pleito, junto a Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do IPASMA.
- Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos e deverá ser dado o prazo de
   (dois) dias úteis para o candidato prejudicado com o recurso (quando for o caso) ou para a Comissão Eleitoral
   (quando o recurso versar sobre os atos desta), apresentar defesa e exercer o direito ao contraditório.



- A Comissão Eleitoral encaminhará o recurso para Conselho Curador do IPASMA e este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.
- A decisão do Conselho Curador do IPASMA deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral e ser divulgada no site oficial do IPASMA.
- 5. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Curador IPASMA deverão encaminhar para homologação do Prefeito Municipal o resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.
- A nomeação e a posse serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado eleitoral e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- 3. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, ficarem comprovadas as hipóteses destacadas no artigo 38 do Regulamento do Processo Eleitoral Anexo I da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 003/2021.
- Os casos omissos no Regulamento do Processo Eleitoral Anexo I da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 003/2021 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna - GO., aos 26 de abril de 2021.

Marcia Lopes Martins Lopes

Presidente da Comissão Eleitoral

Francisca Sousa Basílio

Secretária da Comissão Eleitoral

Sandra Cristina Kerche Fernandes

Membra da Comissão Eleitoral